



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 294  
=====

DATA: 27 DE JUNHO DE 1967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM  
REFÔRÇO DE VERBA EXISTENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE NCR\$ 10.118,26 (DEZ MIL, CENTO E DEZOITO CRUZEIROS NOVOS E VINTE E SEIS CENTAVOS), EM REFÔRÇO DA SEGUINTE VERBA CONSTANTE DA LEI DE MEIOS DA MUNICIPALIDADE:

SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.0.0.0.4.2 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.4.2 INVESTIMENTOS

4.1.2.0.4.2 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

B)-AQUISIÇÃO DE FÁBRICA DE TUBOS.. 10.118,26  
=====

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR, OBJETO DESTA LEI, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 27 DE JUNHO DE 1967.

WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER  
SECRETÁRIO